



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pag. 1

## RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO TCE N.º 04, DE 23 DE  
MAIO DE 2002, REGIMENTO  
INTERNO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes  
da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e da  
Resolução TCE n.º 04, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que lhe assiste, no âmbito de sua  
competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre  
matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da  
execução dos seus trabalhos, bem como, alterar o Regimento Interno, com  
fundamento no art. 3.º, I da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram  
observadas as determinações contidas no art. 337 da Resolução nº  
04/2002, no que tange à alteração do Regimento Interno do Tribunal.

### RESOLVE:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I, alínea "a", e II  
do art. 107 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, que passam a  
figurar com as seguintes redações:

*"Art. 107. Realizam-se as sessões ordinárias durante  
todo o ano civil, destinadas ao funcionamento regular  
do Tribunal para tratar dos assuntos e julgamento  
dos feitos:*

*I - de competência judicante:*

*a) do Tribunal Pleno, às quartas-feiras;*

*II - de competência administrativa do Tribunal Pleno,  
às quartas-feiras, após a sessão ordinária do  
Tribunal Pleno."*

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir  
de 05 de julho de 2013.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Corregedor

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE  
Conselheiro-Ouvidor

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL  
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES  
Conselheiro

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Contas

## A T O Nº 55/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA,  
matrícula n. 1331-5A, do cargo comissionado de Diretor de Controle Externo  
da Administração Indireta do Município de Manaus, símbolo CC-4, previsto  
no Anexo único, da Lei n. 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no  
DOE de 23.1.2013, a contar do dia 10.6.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 56/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### R E S O L V E:

I- CESSAR os efeitos do Ato n. 042/2013, que designou o  
servidor LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL, matrícula n. 1335-8A, para  
substituir o Diretor de Controle Externo de Administração Indireta do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 2

Município de Manaus **DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 1331-5A, durante seu afastamento, a contar do dia 10.6.2013.

**II- NOMEAR** o servidor acima mencionado, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus, símbolo CC-4, previsto no Anexo único, da Lei n. 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar do dia 10.6.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de junho de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 62/2013

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

## **R E S O L V E:**

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, a Auditora **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n. 00.0297-6A, para substituir o Senhor Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**, matrícula n. 006.44-0A, durante suas férias, no período de 28.6 a 7.7.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1 de julho de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## TERMO DE APOSTILAMENTO AO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2008

Com base no §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como a previsão na Cláusula Quinta, reescrita no Aditivo referido, tendo em vista a necessidade de abertura de Empenho no valor de R\$ 8.747,02 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), para cobertura de 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, pela empresa **R DE S VIANA SERVIÇOS**, a ser distribuído nos meses de junho e julho, emite-se empenho de reforço, correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2056 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da

Despesa: 33903974; Fonte de Recursos – 100. Tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2013NE1168, de 22/06/2013, no valor de R\$ 8.747,02 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), sendo R\$ 3.545,61 programado para o mês de junho e R\$ 5.201,41 para o mês de julho. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo nº 3824/2013.

Manaus, 22 de junho de 2013.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente

**PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2013**

## JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR:** LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

### **1)PROCESSO Nº 1816/2013**

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2012

**Órgão:** PRODAM

**Responsável:** Tiago Monteiro de Paiva

**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

### **2)PROCESSO Nº 10031/2012**

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2011

**Órgão:** Prefeitura de Ipixuna

**Responsável:** Ana Maria Farias de Oliveira

**Procurador:** (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

### **1)PROCESSO Nº 1537/2006 (3Vs)**

**Apensos:** 3390/2009

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2005

**Órgão:** Fundação Doutor Thomas

**Responsável:** Lúcia Maria da Silva Ramos

**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

### **1.1)PROCESSO Nº 3390/2009 (2Vs)**

**Apensos:** 1537/2006

**Obj.:** Denúncia

**Órgão:** Fundação Doutor Thomas

**Responsável:** Lúcia Maria da Silva Ramos

**Procurador:** (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **2)PROCESSO Nº 3601/2012**

**Anexos:** 3749/2002, 11975/2001, 8557/2001, 3907/2001, 9607/2002

**Obj.:** Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3749/2002

**Órgão:** Prefeitura de Uarini

**Recorrente:** José Franklin Lopes Filho

**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado (a)** Daniella Freitas Roque –OAB/AM 6.979





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 3

e Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

### 3)PROCESSO Nº 21/2013

**Anexos:** 1951/2011, 3753/2012, 6465/2010

**Obj.:** Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1951/2011

**Órgão:** Câmara de Urucurituba

**Recorrente:** Diogo José Pereira Serrão

**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado (a)** Luciana Coimbra da Rocha –OAB/AM 2.962

e Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4.697

### 4)PROCESSO Nº 426/2011 (4VIs)

**Anexos:** 1491/2008, 5085/2007, 6220/2007

**Obj.:** Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 1491/2008

**Órgão:** Prefeitura de Itapiranga

**Recorrente:** José Nivalter Correia Lima

**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

### 5)PROCESSO Nº 2032/2012 (6VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2011

**Órgão:** Fundação Alfredo da Matta

**Responsável:** Carlos Alberto Chirano Rodrigues

**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

### 5.1)PROCESSO Nº 5724/2011 (2VIs)

**Obj.:** Denúncia

**Órgão:** Fundação “Alfredo da Matta”

**Responsável:** Carlos Alberto Chirano Rodrigues

**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

### 6)PROCESSO Nº 3971/2011

**Anexos:** 2997/2006

**Obj.:** Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 2997/2006

**Órgão:** SEMED

**Recorrente:** Lenice Conceição Reis

**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

#### 1)PROCESSO Nº 3147/2011 (57vIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2010

**Órgão:** Prefeitura de Tonantins

**Responsável:** Simeão Garcia do Nascimento

**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

#### 2)PROCESSO Nº 6606/2012

**Anexo:** 4220/2012, 4685/2009

**Obj.:** Recurso de Revisão, referente ao proc. nº 4685/2009

**Recorrente:** Frank Luiz da Cunha Garcia

**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975

e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

#### 3)PROCESSO Nº 864/2009 (4VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2008

**Órgão:** Escritório de Representação do Governo do Amazonas em Brasília

**Responsável:** Mário Manoel Coelho de Mello

**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

**4)PROCESSO Nº 2648/2013** Representação com pedido de Medida Cautelar, formulado pela Empresa ALDRI SERVIÇOS LTDA, em face do delegado geral de Polícia Civil, com vistas a sustar qualquer contratação oriunda de dispensa de licitação, que tenha por

objeto, ou parte dele, a contratação de serviços efetivada pelo contrato nº 06/2012, consequência do pregão nº 1307/2011 – CGL.

### 5)PROCESSO Nº 3292/2013

**Anexo:** 2903/2001

**Obj.:** Recurso Interposto pela Sra. Ana Amélia Trindade de Oliveira, aposentada no cargo de professor, do quadro de pessoal da SEMED, em face da decisão nº 12/2013-TCE 2ª Câmara, exarada nos autos do processo TCE nº 3096/2011.

**Procurador:** (a) João Barroso de Souza

**Advogado (a)** José Amud Eufrásio - OAB/AM 7.425

### CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS (Substituindo o Conselheiro José Augusto de Almeida)

#### 1)PROCESSO Nº 2002/2006 (19 VIs)

**Anexo:** 38/2011

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2005

**Órgão:** Prefeitura de Manicoré

**Recorrente:** Emerson Pedraça de França

**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

#### 1.1)PROCESSO Nº 4445/2005

**Obj.:** Comunicação em Geral

**Órgão:** Prefeitura de Manicoré

**Recorrente:** Emerson Pedraça de França

**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

### AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

#### 1)PROCESSO Nº 2070/2013

**Anexo:** 5734/2007

**Obj.:** Recurso Ordinário, referente ao processo nº 5734/2007

**Órgão:** SEMED

**Recorrente:** Mauro Giovanni Lippi Filho

**Procurador:** (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2)PROCESSO Nº 2321/2013

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2012

**Órgão:** Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa

**Responsável:** Jean Carlo Silva de Oliveira

**Procurador:** (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Manaus, 08 de Julho de 2013

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 5807/2012 (Com Vista para o Procurador-Geral, Dr. Carlos Alberto de Souza Almeida) - Representação referente a indícios de fraude





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 4

na aquisição e entrega de 350 cestas natalinas, distribuídas no Natal de 2011, pela Defensoria Pública.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista na alínea "i", do inciso IV, do artigo 11, c/c o caput do art. 288, todos da Resolução nº 04/2002 (RITCE):

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de sua culta Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, por preencher os requisitos previstos no § 3º do artigo 288 do Regimento Interno.

2. NO MÉRITO, julgue-a procedente haja vista a realização da despesa em tela ter sido feita sem o prévio e necessário empenho.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) Extraia cópia dos autos e as encaminhe ao Procurador Geral desta Corte de Contas para que, examinando e achando pertinente, dê cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 114 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o inciso XII, do artigo 54, da Resolução nº 04/2002 (RITCE);

b) Promova o apensamento destes autos ao Processo nº 2109/2013, que trata da Prestação de Contas, do exercício de 2012, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, haja vista que o Processo relativo ao exercício de 2011 já se encontra em fase de julgamento.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – CONVOCADA.**

**PROCESSO Nº 1485/2006** (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Prestação de Contas do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, Exercício de 2005.

**PARECER PRÉVIO:** À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. EMITA PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVA das Contas Anuais da Prefeitura de Barreirinha, exercício 2005, de responsabilidade do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Chefe do Poder Executivo Municipal, à época, com fulcro no art. 127, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, de 1989 c/c os art. 1º, I e art. 29, ambos da Lei nº 2.423/96; art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997.

2. Julgue REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do Poder Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito e Ordenador das despesas realizadas no referido exercício, com fundamentos no artigo 1º, II e art. 22, I, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96, c/c art. 5º, II, e art. 188, §1º, II da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM.

3. Recomende à origem que observe e cumpra com as determinações contidas nos dispositivos legais transcritos abaixo: - Os artigos 52, 54 e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000–LRF e ainda, os artigos 1º e 2º da Resolução nº 06/2000 do TCE/AM; que tratam, respectivamente, do prazo dos relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao exercício financeira de 2005; - O §1º, do art. 15, da Lei Complementar nº 06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e art. 4º da Resolução nº 07/2002, desta Corte de Contas, para que não haja mais atrasos no encaminhamento dos Balançetes Financeiros mensais por via magnética (ACP/CAPTURE/TCE); - TODOS OS Atos de Admissão de Pessoal concursado e/ou temporário devem ser informados via ACP/CAPTURE e encaminhado para esta Corte de Contas, para análise nos termos do art.1º, IV, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, IV da Resolução nº 04/2002-TCE (Lei Orgânica do Tribunal do Estado); - Todos os Atos concessórios de Aposentadoria, Reforma ou Pensão, devem ser informados via ACP/CAPTURE e encaminhados para esta Corte de Contas, para análise nos termos do art.1º, V, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V da Resolução nº 04/2002 – TCE (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

POR MAIORIA, nos termos do voto da Relatora, devidamente retificado, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito e Ordenador de Despesa, à época, pelo atraso no encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente ao 1º e 2º semestres, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts.72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Acompanharam o voto da Relatora quanto a multa de R\$ 2.196,06, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal, os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Antonio Julio Bernardo Cabral e Josué Cláudio de Souza Filho. Vencido o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela exclusão da multa pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, que foi acompanhado pelo Conselheiro Julio Assis Correa Pinheiro.

**POR MAIORIA**, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa ao responsável no valor de R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 4/2002 – Regimento Interno, pelo descumprimento do prazo previsto no caput do artigo 1º da Resolução nº 6/2000, quanto a remessa extemporânea a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previsto no § 3º do artigo 165 da CR/1998.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts.72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Acompanharam o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles quanto a multa no valor de R\$1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais), pela remessa extemporânea dos Relatórios de Execução Orçamentária, os Conselheiros Julio Cabral, Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Julio Assis Corrêa Pinheiro. Vencida a Relatora que votou só aplicando a multa de R\$2.192,06, pelo atraso no encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente ao 1º e 2º semestres. Acompanhou a Relatora o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.**

**PROCESSO Nº 1436/2005** - Prestação de Contas do Sr. Robson da Silva Roberto, Diretor-Presidente-SUHAB, Exercício de 2004.

**ACÓRDÃO:** À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS as contas da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários – SUHAB, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Robson da Silva Roberto – Diretor-Presidente da SUHAB, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 5

2. Recomende à Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários – SUHAB, a estrita observância das normas legais aplicáveis, notadamente da Lei nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4320/64, Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte e ainda que:

2.1. Promova ações visando à realização de Concurso Público para a substituição dos servidores com vínculo precário;

2.2. Observe rigorosamente os prazos para envio dos Demonstrativos Contábeis e documentos, via Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, conforme disposto na Resolução nº 07/2002-TCE;

2.3. Promova ações que visem o acompanhamento e certificação da publicação dos documentos, conforme os prazos normativos.

**PROCESSO Nº 1593/2001** - Prestação de Contas do Sr. João Coelho Braga, Diretor-Presidente da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, Exercício de 2000.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no artigo 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 4/2002 (RI/TCE/AM):

1. Julgue Regular com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, a Prestação de Contas Anuais da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, relativa à Unidade Gestora - UG 12.201, referente ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. JOÃO COELHO BRAGA, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época.

2. Dê Quitação ao Sr. JOÃO COELHO BRAGA, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

3. Recomende à atual Administração da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB:

3.1. Observar com rigor a sequência numérica dos contratos firmados pela entidade, em obediência ao disposto no § 3º do art. 4º da Resolução nº 06/1990-TCE;

3.2. Observar com rigor os dispositivos da Lei nº 8.666/93, no tocante à obrigatoriedade de licitação prévia para as contratações com a Administração Pública, e quanto aos casos excepcionais, quando houver respaldo legal para a Dispensa de Licitação, estes devem ser devidamente justificados, nos termos dos arts. 24, inciso XIII, e 26 e seu parágrafo único, da supramencionada lei.

4. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

4.1. Encaminhe à atual Administração da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

4.2. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 1594/2001 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1593/2001)** - Prestação de Contas do Sr. João Coelho Braga, Diretor-Presidente da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, Exercício de 2000.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no artigo 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 4/2002 (RI/TCE/AM):

1. Julgue Regular com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, a Prestação de Contas Anuais da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, relativa à Unidade Gestora - UG 11.204, referente ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. JOÃO COELHO BRAGA, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época.

2. Dê Quitação ao Sr. JOÃO COELHO BRAGA, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

3. Recomende à atual Administração da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB:

3.1. Observar com rigor a sequência numérica dos contratos firmados pela entidade, em obediência ao disposto no § 3º do art. 4º da Resolução nº 06/1990-TCE;

3.2. Observar com rigor os dispositivos da Lei nº 8.666/93, no tocante à obrigatoriedade de licitação prévia para as contratações com a Administração Pública, e quanto aos casos excepcionais, quando houver respaldo legal para a Dispensa de Licitação, estes devem ser devidamente justificados, nos termos dos arts. 24, inciso XIII, e 26 e seu parágrafo único, da supramencionada lei.

4. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

4.1. Encaminhe à atual Administração da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

4.2. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

**CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.**

**PROCESSO Nº 4511/2010** - Recurso de Reconsideração do Sr. Mamoud Amed Filho, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, referente ao Processo nº 3764/2009.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, “f”, 2, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, II, e 62, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 154, *caput*, e parágrafos, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, negue-lhe provimento, por perda de objeto, anulando a Decisão nº 462/2008 – TCE – Segunda Câmara, prolatada em 17.6.2008 (fls. 56/58 do Processo nº 3149/2006) e publicada no Diário Oficial do Estado de 31.7.2008, promovendo a anulação dos atos do referido processo desde sua instrução, mas preservando a validade dos documentos remetidos a este Tribunal pela Prefeitura do Município de Itacoatiara e pelo Sr. Mamoud Amed Filho, Ex-Prefeito da referida municipalidade, em consonância com os princípios da celeridade e da economicidade (arts. 5º, LXVIII e 70 da C.F./1988).

3. Após as providências supracitadas, remeta os autos ao Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, Relator do Processo nº 3149/2006, em apenso, para que dê seguimento à instrução regular do mesmo.

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 1501/2012** - Prestação de Contas do Sr. Francisco de Araújo F. Júnior, Ordenador de Despesa do Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas-U. G. 14.701, Exercício de 2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002 (RI/TCE):

1. JULGUE REGULAR, com arrimo nos artigos 1º, inciso II e 22, inciso I, ambos da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, do FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – U.G. 14.701, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR, Secretário Executivo de Assuntos Administrativos e Ordenador de Despesas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 6

2. Dê quitação ao Senhor FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2423/1996 e Art. 189, inciso I, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 6118/2011** - Embargos de Declaração - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Edmee Brasil, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, face ao Acórdão nº 541/2011 – TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6021/2010.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno CONHEÇA DOS PRESENTES EMBARGOS e no mérito CONCEDA PROVIMENTO para anular o Acórdão nº 641/2012-TCE-PLENO, recolocando o Recurso de Revisão que se apresenta nestes autos para nova análise do Tribunal Pleno. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 2213/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 25/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3290/2010.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público – TCE, por intermédio do Procurador Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, II, e 62, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 154, §§ 1º e 2º da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, anulando a Decisão de nº 25/2012 – Tribunal Pleno, publicada em 01/03/2012 (fl. 201 do Processo nº 3290/2010), determinando que os autos sejam encaminhados a Excelentíssima Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, para que se proceda à nova instrução processual. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que comunique o resultado deste julgamento ao Recorrente, nos termos do art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 1954/2007** - Prestação de Contas do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, Exercício de 2006.

**PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o E. Tribunal Pleno:

1. Emita parecer prévio recomendando a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Envira, exercício de 2006, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr. Ivon Rates da Silva, em conformidade com o disposto no art. 71, I, c/c o art. 75, da Constituição Federal, art. 1º, I, c/c o art. 58, c, da Lei Estadual nº 2.423/96, e art. 223, § 3º, da Resolução nº 04/02-TCE.

2. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Envira, relativas ao exercício de 2006, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/2002-TCE.

3. Recomende à Prefeitura Municipal de Envira que:

a) o Executivo encaminhe suas Leis (PPA, LDO e LOA) nos prazos determinados na legislação;

b) Deposite as disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, furtando-se de manter na Prefeitura valores outros que não os destinados a despesas de pronto pagamento, ex vi do art. 164, § 3º, da Constituição Federal;

c) Instrua todo processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação com os documentos referentes à caracterização do objeto, cotação de preços,

justificativa do preço contratado, justificativa da contratação direta, razão de escolha do fornecedor e demais documentos que se fizerem necessários à caracterização da regularidade da despesa, dentre os relacionados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93;

d) Considere, para fins de definição da modalidade licitatória a ser adotada, a totalidade dos produtos de mesma natureza a serem adquiridos pela instituição ao longo do exercício financeiro, tendo em vista os respectivos valores e quantidades, de forma a não exceder os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93;

e) Caso as aquisições, calculadas na forma do ponto anterior, ultrapassem o valor de dispensa e não se enquadrem em nenhum dos excludentes previstos nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, proceda à obrigatória licitação, com observância da modalidade cabível;

f) Observe, nas obras e serviços de engenharia, bem como nas demais compras e serviços, as modalidades licitatórias e respectivos limites listados no art. 23 da Lei nº 8.666/93;

g) Que tenha mais rigor com o que determina a Resolução TCE nº 07/02.

**POR MAIORIA**, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto à aplicação de multa em relação ao atraso no encaminhamento do ACP:

1. "De acordo com os artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996 e artigo 308, inciso I, "c", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), aplique ao Sr. IVON RATES DA SILVA, multa, na forma prevista no artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE nº 7/2002, alterado pela Resolução TCE nº 2/2007, multa correspondente a R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), por mês de competência dos dados e demonstrativos contábeis (ACP/Captura), referente aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2006, remetidos ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 6/1991 c.c o artigo 4.º da Resolução nº 7/2002-TCE, totalizando R\$ 9.869,16 (nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)."

2. Fixe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento da multa aplicada aos cofres públicos. Acompanhou o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque. Vencido o Relator que votou no sentido de Aplicar multa no montante de R\$ 13.152,37 ao Sr. Ivon Rates da Silva. Vencidos os Conselheiros Antonio Bernardo Cabral e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que votaram pela aplicação de multa no valor de R\$1.096,03.

**POR MAIORIA**, não acolher Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto às ressalvas nas prestações de contas da aplicação de recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 2232/2013** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão nº 014/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5736/2009.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 41/42.

2. Dê provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, reformando parte do Acórdão nº 14/2012, no seguinte sentido:

a) Alterar o item 8.1 para julgar Legal o Termo de Convênio nº 24/2009, tendo como responsável o Senhor Robério dos Santos Pereira Braga;

b) Excluir o item 8.3 e subitens 8.3.1 e 8.3.2, desconsiderando-se, assim, as multas impostas ao Recorrente;

c) Manter os demais itens do Acórdão.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 7

3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento do presente Recurso, e do processo apenso, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 1855/2012** - Prestação de Contas da Srª Maria das Graças Costa Alecrim, Diretora-Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, Exercício 2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002 – TCE c/c art. 1º, II da Lei nº 2.423/96:

1. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado- FMT, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Sinésio Talhari, Diretor-Presidente no período de 01.01 a 11.04 e Sra. Maria das Graças Alecrim, Diretora-Presidente no período de 12.04 a 31.12, com fulcro no art. 1º, I c/c o art. 19, II, art. 22, II e art. 24 da Lei nº 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 188, II e § 1º, II e 189, II da Resolução nº 04/02 – RITCE, dando-lhe a quitação.

2. Recomende ao Gestor da FMT que observe com o máximo rigor o preenchimento correto das informações no Sistema ACP, conforme determina a Resolução nº 07/2002.

3. Dê ciência desta Decisão aos Responsáveis.

4. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – CONVOCADA.**

**PROCESSO Nº 6603/2000** - Denúncia do Sr. João Gonçalves Maciel, Vereador do Município de Codajás, contra o Sr. Simão Barros da Silva, Prefeito de Codajás, referente a irregularidades na reforma geral e construção de um banheiro no Clube de Mães denominado "Nossa Senhora de Nazaré".

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue pelo **ARQUIVAMENTO** da Denúncia sem apreciação de seu mérito, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 914/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor João Wellington de Medeiros Cursino, Ex-Diretor da Fundação Villa Lobos, referente ao Processo TCE nº 3752/2010.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça o presente Recurso, para ao final dar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Anule os termos do Acórdão nº 157/2009, determinando o arquivamento do Processo nº 6721/2007 (Representação da Procuradora Geral de Contas, na época, Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça, referente a irregularidades na execução do termo de cooperação nº005/2009), por perda de objeto.

3. Adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 3252/2013** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias, Secretário Executivo Adjunto de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Exercício de 2011, em face do Acórdão nº043/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº1809/2012.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê conhecimento do

pedido de reconsideração em exame, para, no mérito, julgar pelo provimento total e, desse modo, reformar o Acórdão nº 43/2013-TCE/AM, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, Processo nº 1809/2012 (Prestação de Contas), mantendo o julgamento das contas em **REGULAR COM RESSALVAS**, e excluindo a multa do item 9.2 (nove ponto dois), nos moldes do art. 308, § 4º, da Res. nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

**CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.**

**PROCESSO Nº 026/2011** - Representação referente à Requisição deste TCE, ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. Wilson D. Alecrim, sobre informações, documentos e justificativas acerca da inexigibilidade e credenciamento da Clínica Renal de Manaus conforme Portaria nº 977/10 GSUSAMB, considerando aparente contradição formal quanto ao preço adotado (Preço de Mercado ou Tabela de Procedimento do SUS).

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, **JULGUE IMPROCEDENTE** a presente Representação e **DETERMINE SEU ARQUIVAMENTO**.

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 2229/2013** - Prestação de Contas do Sr. Walter Roberto Sipelli, Subsecretário de Governo do Estado, Exercício de 2012.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **REGULAR**, a Prestação de Contas da Secretaria de Governo do Estado do Amazonas - SEGOV, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Walter Roberto Sipelli, Subsecretário de Governo à época da Prestação, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

2. Dê quitação plena e irrestrita ao responsável, conforme preceitua o art. 23, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – CONVOCADO.**

**PROCESSO Nº 7321/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Ex-Prefeito Municipal de Tapauá, Exercício de 2001, em face do Acórdão nº 1043/2012 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4331/2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, pelo item 2 da alínea "f" do inciso III do art. 11, c/c o art. 154, todos da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Ex-Prefeito de Tapauá, exercício de 2001, por meio de seu advogado Dr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular o Acórdão nº 1043/2012-TCE (fls. 167/168 do Processo nº 4331/2011, anexo).

**PROCESSO Nº 7304/2012 (ANEXO AO PROCESSO Nº 7321/2012)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Ex-Prefeito Municipal de Tapauá, Exercício de 2001, em face da Decisão nº 073/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 6829/2009.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, pelo item 2 da alínea "f" do inciso III do art. 11, c/c o art. 154, todos da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Ex-Prefeito de Tapauá, exercício de 2001, por meio de seu advogado Dr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de:

1. Anular o Acórdão nº 73/2011-TCE (fls. 23/24 do Processo nº 6829/2009, anexo).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 8

2. Determinar o envio do Processo nº 6829/2009, bem como de todos os anexos, à Dicami, objetivando que seja ofertado o contraditório ao Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Ex-Prefeito de Tapauá, exercício de 2001, ante aos fatos narrados na Denúncia.

3. Em seguida, após a apresentação das justificativas ou vencido o prazo estabelecido, a Dicami deverá apresentar opinião técnica.

4. Após, a Dicami deve encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para que analise novamente os cadernos processuais conjuntamente, bem como os fatos ocorridos após a interposição do Recurso de Revisão alocado no Processo nº 4331/2011, anexo, e, nos termos do §3º do art. 144 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), verifique a possibilidade de interposição de nova peça recursal acerca do Acórdão nº 28/2008 (fls. 364/367 do vol. 2 do Processo nº 3382/2002, anexo).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DETERRO E SILVA, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE MAIO DE 2013.**

## 1- PROCESSO TCE nº 2542/2013.

**Aposos:** Processos nºs 765/2011 e 3325/2008.

**2-Assunto:** Recurso Inominado.

**3-Recorrente** Sra. Juraci Rodrigues de Mesquita, aposentada no cargo de Professor-SEMED.

**4-Objeto:** Recurso Inominado em face ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente desta corte, às fls.16/17 e 22/23, pela inadmissão do recurso ordinário.

**5- Pronunciamento do Ministério Público Especial:** Parecer nº 3362/2013- JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 26/28).

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

**7- DECISÃO Nº 088/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso XIII, c/c o arts.155 e 156, § 5º, da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de tomar conhecimento e negar provimento ao Recurso Inominado.

**8- Ata:** 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9-Data da Sessão:** 25 de maio de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de Julho de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

**PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 10.07.2013, ÀS 10:00 H.**

## CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

### 1) PROCESSO Nº 3450/2010

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VANDA MARIA G. DE FARIAS, PRESIDENTE DA APAE-MANACAPURU, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 61/2009, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgãos:** SEDUC, APAE-MANACAPURU

**Responsáveis:** Vanda Marai Gomes de Faria, Gedeão Timóteo Amorim

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 3451/2010

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VANDA MARIA GOMES DE FARIAS, PRESIDENTE DA APAE DE MANACAPURU, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 61/09, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgão:** SEDUC, APAE-MANACAPURU

**Responsáveis:** Vanda Marai Gomes de Faria, Gedeão Timóteo Amorim

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 1565/2012

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ÉLITA BRITO BARBOSA, RESPONSÁVEL PELA SOCIEDADE PESTALOZZI DE MANICORÉ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 087/2010, FIRMADO COM A SEDUC-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

**Órgão:** SEDUC, Sociedade Pestalozzi de Manicoré

**Responsáveis:** Joselma Brito Barbosa, Gedeão Timóteo Amorim

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 1683/2012

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ÉLITA BRITO BARBOSA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ, REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 87/2010, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**Órgão:** SEDUC, Sociedade Pestalozzi de Manicoré

**Responsáveis:** Joselma Brito Barbosa, Gedeão Timóteo Amorim

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 1850/2012

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA MARIA COELHO MARQUES, PRESIDENTE DO INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2009, FIRMADO COM A SEMASDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

**Órgão:** SEMASDH, Instituto Silvério de Almeida Tundis

**Responsáveis:** Ana Maria Coelho Marques, Marlúcia de Souza Chiroque

**Procuradora:** Dra. Elissandra Monteiro Freire

### 6) PROCESSO Nº 4570/2010

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIS NETO, PRESIDENTE DA FAJE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SEMDEJ.

**Órgão:** Sec. Mun. De Desporto, Lazer e Juventude

**Responsáveis:** Luis Faustino da Costa Neto, Fabrício Silva Lima

**Procurador:** Dr. Roberto C. Krichanã da Silva





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 9

## 7) PROCESSO Nº 3620/2000

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 29/1998, FIRMADO COM A SEINF.

**Órgão:** COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS

**Responsável:** Francisco Bartolomeu Barroso

**Procuradora:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho

## 8) PROCESSO Nº 2084/2004

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A ÚLTIMA PARCELA DO CONVÊNIO Nº 029/1998, FIRMADO COM A SEINF.

**Órgão:** COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS

**Responsável:** Francisco Bartolomeu Barroso

**Procuradora:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho

## 9) PROCESSO Nº 4664/1999

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 29/1998, FIRMADO COM A SEINF.

**Órgão:** COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS

**Responsável:** Francisco Bartolomeu Barroso

**Procuradora:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho

## 9) PROCESSO Nº 6682/1999

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 29/1998, FIRMADO COM A SEINF.

**Órgão:** COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS

**Responsável:** Francisco Bartolomeu Barroso

**Procuradora:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho

## CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

### 1) PROCESSO Nº 6267/2011

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED, PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DEFINIDAS NO EDITAL Nº 01/2011-SEPED, PUBLICADO NO DOE DE 17/11/2011.

**Órgão:** SEPED-SEC. EST. DIR. PESSOA DEFICIÊNCIA

**Responsável:** Vania Suely de Melo e Silva

**Procurador:** Dr. João Barroso de Souza

## CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS

### 1) PROCESSO Nº 1797/2010

**Objeto:** RESENHA Nº 081/2004-UEA, QUE TRATA DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Órgãos:** UEA

**Responsáveis:** Carlos Eduardo de Souza Gonçalves

**Procurador:** Dr. Evanildo Santana Bragança

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2013.**

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

## AVISO Nº 02/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO torna pública a realização de **PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO** destinado a cadastro de reserva com a data, os horários e os locais de realização da prova discursiva definidas no Edital Nº 02/2013-ECP, no portal da Escola de Contas Públicas – ECP.

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de julho de 2013.

## CONS. JÚLIO DE ASSIS CORREA PINHEIRO

Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

## EDITAL N. 02/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Escola de Contas Públicas do Amazonas, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo para preenchimento de 21 vagas para direito, 03 para contabilidade, 1 para ciências econômicas e vagas para cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º 023 de 02/08/2012 e Resolução n.º 04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC: Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Informática nas áreas de Desenvolvimento de Software e de Suporte Técnico e Arquivologia desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.

1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 4º período ou o 2º semestre do segundo ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a seis.

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM, sendo autorizada a convocação nos termos do presente edital, tão somente após a convocação de todos os aprovados por curso na forma do Edital n.º 02/13-ECP.

1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

1.5. O estágio terá duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, conforme a portaria N.º 098/2010-GPSEPH.

1.6. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

1.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar quando da confirmação da inscrição, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 10

1.8. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

1.9. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

1.10. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento que necessita.

1.11. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br), no período compreendido entre **08 a 21 de julho de 2013**.

2.2. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.

2.3. A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8154), no horário de 08 às 15 horas dos dias **22 a 24 de julho de 2013**.

2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos – originais e cópias:

- o comprovante da inscrição realizada via portal TCE;
- o cópia do documento de identidade, contendo fotografia;
- o CPF;
- o comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado e histórico escolar atualizado do qual conste o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a seis, calculado e expresso pelas respectivas IES.

2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.

2.7. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

## 3. DA BOLSA

3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), auxílio-transporte no valor de R\$121,00 (cento e vinte e um reais), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

## 4. DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo será composto de **prova de conhecimentos específicos**, contendo **05 questões discursivas** para todos os cursos, a realizar-se no dia **04 de agosto de 2013**, conforme cronograma a ser divulgado.

4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30(trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento de **identidade original**. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.

4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas, exceto, nesta última hipótese no caso de candidato portador de necessidade especial, quando imprescindível para a realização da prova e previamente autorizado pelo TCE/AM.

4.6. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

4.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:

- o for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- o consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros e apostilas;
- o comunicar-se com outro candidato;
- o for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- o utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- o for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- o for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- o apresentar-se após o horário determinado;
- o não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;
- o for responsável por falsa identificação pessoal;
- o lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.

4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Considerar-se-á a classificação dos estagiários, na forma do § 2º, do artigo 5º, da Resolução n. 23, de 02.08.2013, por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete.

5.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

5.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- ▮ Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
- ▮ For o candidato mais idoso.

## 6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.

6.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizada na sede do TCE/AM, munido dos originais dos seguintes documentos: comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, oficialmente reconhecido ou autorizado; 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente; RG; CPF; título de eleitor; comprovante de votação; certificado militar (sexo masculino); declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal; atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa; comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

6.3. É de inteira responsabilidade de o candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 11

6.4. A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

6.5. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.

6.6. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.

6.7. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis para, querendo, apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da divulgação do resultado.

7.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim a ser disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

7.3. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.

8.4. Outra informação referente ao processo seletivo poderá ser obtida na Escola de Contas Públicas do Amazonas através do e-mail: [escoladecontas@tce.am.gov.br](mailto:escoladecontas@tce.am.gov.br).

8.5. Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sítios da internet indicados.

8.6. A divulgação dos resultados das provas será feita através do site [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br).

8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.

8.8. Integra este edital o anexo contendo o conteúdo programático.

8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em Manaus, 01 de julho de 2013.

## CONS. JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

## ANEXO

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ADMINISTRAÇÃO:** 1. Teorias da Administração: 1.1. Enfoque Humanístico: Teoria das Relações Humanas. 1.2. Enfoque Estruturalista: Burocracia (Max Weber). 1.3. Enfoque Sistêmico: Teoria Geral dos Sistemas e a Teoria da Contingência. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Gestão com Pessoas: Gestão por

Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal. 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas. 3.3. Formulação e Análise Estrutural e Organograma. 4. O papel e a importância das pessoas em uma organização; 4.1. Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas. 4.2. Avaliação de Desempenho: 4.3. Conceitos; 4.4. O que medir; 4.5. Tipos de Avaliação. 5. Administração Pública: 5.1. Princípios da Administração Pública. 5.2. Orçamento aplicado ao setor público: Objetivos do Orçamento Público; 5.3. Tipos de Orçamento Público; 5.4. Ciclo Orçamentário: PPA; LDO; LOA; 5.5. Administração Direta e Administração Indireta. 5.6. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).

- DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1. Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1. Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/ Desconcentração, Centralização/Descentralização. 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas.

- CONTABILIDADE:** 1. Contabilidade Geral: 1.1. Conceito, Objeto, Finalidade, Interessados nas informações contábeis, Funções da Contabilidade, Identificação dos aspectos patrimoniais, Áreas ou ramos da Contabilidade, Campo de aplicação da Contabilidade; 1.2. Componentes do patrimônio: Ativo, passivo e patrimônio líquido; 1.3. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência; 1.4. Escrituração e Lançamentos típicos na Contabilidade; 1.5. Variações do Patrimônio: Receita, Despesa e Apuração do Resultado; 1.6. Operações com Mercadorias; 1.7. Sistema de Inventário Permanente e Ficha Controle de Estoque; 1.8. Princípios de Contabilidade (Res CFC nº 750/93 e 1.282/10); 1.9. Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei 6.404/64, com as alterações produzidas até a data da publicação deste edital; 1.10. Depreciação: valor contábil, depreciável, residual, justo, recuperável e perda por redução ao valor recuperável e vida útil (NBC T 19.1 – Res CFC nº 1.177/09). 2. Contabilidade Pública (Contabilidade Aplicada ao Setor Público): 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação, função social (Lei 4.320/64 e Res CFC nº 1.128/2008); 2.2. Entidade do Setor Público (Res CFC nº 1.268/09); 2.3. Patrimônio Público: Composição, avaliação, registro e suas variações; 2.4. Receitas e Despesas Públicas, Estágios e sua contabilização, de acordo com a Lei 4.320/64; 2.5. Demonstrações Contábeis e Resultados Evidenciados (Lei 4.320/64); 2.6. Exercício Financeiro; 2.7. Dívida: Ativa, Pública, Fundada e Flutuante: conceitos; 2.8. Regimes Contábeis, Orçamentário e Patrimonial. 3. Noções de Administração Financeira e Orçamentária 3.1. Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 12

Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161); 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP); 3.3. Ciclo Orçamentário, fases.

4. **CIÊNCIAS ECONÔMICAS:** 1. Crimes contra o sistema financeiro nacional. 1.2 Crimes contra o mercado de capitais. 1.3 Crimes contra a ordem tributária. 2. Sistema Financeiro Nacional. 2.1 Estrutura. 2.2 Funções. 2.3 Órgãos reguladores (CVM e BACEN). 2.4 Espécies de instituições. 3. Sistema bancário. 3.1 Sociedades de fomento mercantil (factoring). 3.5 Depósitos a prazo (CDB e RDB). 3.2 Transferências automáticas de fundos. 3.3 Descontos de títulos. 3.4 Crédito direto ao consumidor. 3.5 Crédito rural. 3.6 Cadernetas de poupança. 3.20 Principais indicadores econômicos, taxas de juros e índices de inflação. 4. Mercado de capitais. 4.1 Agentes de mercado: bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; balcão organizado; entidades de compensação e liquidação (SELIC, CETIP, CBLC e a BM&F); instituições custodiantes, emissoras de valores mobiliários escriturais, emissoras de certificados e agentes autônomos. 4.2 Valores mobiliários. 4.3 Títulos de responsabilidade de instituições financeiras e títulos públicos. 4.4 Registros e credenciamentos de responsabilidade da CVM. 4.5 Mercado primário e secundário. 4.6 Negociação de ações e outros valores mobiliários. 4.7 Operações à vista, com opções, a termo e futuro. 4.8 Empréstimos de ações. 4.9 Fundos de investimentos.

5. **INFORMÁTICA: Área 1 – Desenvolvimento de software:** 1.1. Lógica de Programação: algoritmo, raciocínio lógico, tipos de variáveis e expressões aritméticas lógicas e relacionais, comandos de atribuição, comandos de entrada e saída, estrutura condicional e estrutura de repetição, matrizes e vetores, funções e procedimentos, arquivos, modularização e desenvolvimento top-down. 1.2. Conhecimento básico de técnica e linguagem de programação. 1.3. Orientação a objetos: conceitos fundamentais, princípios de programação orientada a objetos, Java, & frameworks (Strut2, Hibernate, Spring, Sitemesh, DisplayTags, JPA). 1.4. Conhecimentos básicos de linguagem SQL. 1.5. Banco de dados: fundamentos, características, funcionalidades, modelos de bancos de dados, projeto lógico e físico de banco de dados, modelos relacionais e de entidade-relacionamento, conhecimentos básicos da linguagem SQL. 1.6. Sistemas Gerenciadores de Bancos PostgreSQL, MySQL;

**INFORMÁTICA: Área 2 – Suporte Técnico:** 2.1. Hardware: características dos principais processadores do mercado, placa-mãe e periféricos, montagem e configuração de microcomputadores. 2.2. Conceitos básicos sobre arquitetura de sistemas operacionais. 2.3. Sistema Operacional Windows: principais funcionalidades e comandos. 2.4. Sistema Operacional Linux (distribuições Debian e Ubuntu, Cent OS): Comandos básicos. 2.5. Softwares de escritório: pacote MS Office e Open Office. 2.6. Rede de computadores: topologia de redes de computadores, cabeamento estruturado (EIA/TIA 568), redes sem fio (wireless), elementos intermediários de

interconexão de redes de computadores (hubs, bridges, switches, roteadores e gateways), arquitetura cliente-servidor, princípios e fundamentos de comunicação de dados, Modelo de Referência OSI e principais padrões internacionais, protocolos TCP/IP, IPX, SNMP, configuração dos principais serviços oferecidos por uma rede de computadores, tais como, serviços de diretórios (LDAP), de correio eletrônico e de acesso à Internet. 2.7. Segurança da Informação: política de segurança da informação (PSI), processos de cópia de segurança (backup), mecanismos de proteção de redes de computadores (firewall, proxy, DMZ, etc), Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos, infra-estrutura de chave pública (PKI).

**ARQUIVOLOGIA:** 1. Fundamentos da Arquivologia: Princípios arquivísticos, Ciclo vital dos documentos. Terminologia Arquivísticas, Arquivos Públicos. 2. Noções de Arquivo: Natureza dos documentos, Classificação de documentos, Preservação: Conservação e restauração de documentos, Agentes degradadores, Operações de conservação; Descrição de documentos; Instrumentos de Pesquisa. Automação: digitalização, documentos eletrônicos, vantagens dos documentos digitais, metadados. 3. Normas Nacionais e internacionais. 4. Noções de Arquivamento: Microfilmagem. 5. Gestão documentos: Estudo da gestão: conceitos, importância, evolução. Produção e fluxo Documental, Ordenação de documentos, Métodos de Arquivamento, Operação de Arquivamento, Equipamentos e mobiliário.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANAZILDO FERMIN SARAIVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1394/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1259/2012 referente à sua Pensão.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IVANILDA FONTES DUARTE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pág. 13

fim de tomar ciência da Decisão nº536/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2556/2010 referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Joel Rodrigues Lobo, Ex-Prefeito Municipal do Careiro, exercício 2012**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no expediente de vistoria *in loco*, referente ao exercício de 2012, no processo nº 10.175/2013 (Prestação de Contas do Sr. Joel Rodrigues Lobo, Ex-Prefeito Municipal do Careiro, exercício de 2012), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2013.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **Notificado o Sr. Elissandro de Souza Portela, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari, exercício 2011**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1995/2012 (Prestação de Contas do COARIPREV, exercício de 2011), ou recolha à Fazenda Municipal de Coari a importância de R\$ 73.234,93 (setenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e

três centavos) em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2013.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

## AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 05/2013

A Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 25/2013 - GPDRH do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, torna público para os interessados que realizará no dia **12/08/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Tomada de Preços – Técnica e Preço", objetivando a contratação de uma empresa especializada no ramo de videoprodução para a prestação de serviços técnicos de videodocumentação a ser veiculada em formato de MPEG-2, via Portal do TCE, correspondendo ao número de sessões do Tribunal Pleno deste TCE-AM, conforme as especificações do Projeto Básico. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2013.

**MÔNICA AZEVEDO BALLUT**  
Presidente da CPL/TCE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pag. 14

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

| JUNHO DE 2013<br>Movimentação de processos   | Remanescentes do mês anterior | ENTRADAS               |                  |              | SAÍDAS             |                                   |              | Pendentes de apreciação |
|----------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------|--------------|--------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------------|
|                                              |                               | Distribuídos em Sessão | Outros recebidos | TOTAL        | Incluídos em pauta | Encaminhados com/sem manifestação | TOTAL        |                         |
| Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque      | 46                            | 90                     | 76               | 166          | 101                | 96                                | 197          | 15                      |
| Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral          | 163                           | 165                    | 85               | 250          | 85                 | 123                               | 208          | 205                     |
| Cons. Raimundo José Michiles                 | 794                           | 167                    | 142              | 309          | 237                | 173                               | 410          | 693                     |
| Cons. Julio Assis Correa Pinheiro            | 191                           | 92                     | 103              | 195          | 90                 | 62                                | 152          | 234                     |
| Cons. Josué Cláudio de Souza Filho           | 14*                           | 132                    | 36               | 168          | 116                | 63                                | 179          | 3                       |
| Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior     | 158                           | 105                    | 101              | 206          | 120                | 92                                | 212          | 152                     |
| Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos | 121                           | 22                     | 219              | 241          | 193                | 99                                | 292          | 70                      |
| Aud. Mário José de Moraes Costa Filho        | 38                            | 4                      | 99               | 103          | 35                 | 89                                | 124          | 17                      |
| Aud. Alípio Reis Firmo Filho                 | 117                           | 170                    | 52               | 222          | 136                | 77                                | 213          | 126                     |
| <b>TOTAIS</b>                                | <b>1.642</b>                  | <b>947</b>             | <b>913</b>       | <b>1.860</b> | <b>1.113</b>       | <b>874</b>                        | <b>1.987</b> | <b>1.515</b>            |

OBS.\* O Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho retificou a estatística apresentada no mês de maio, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "6" para "14".

| TRIBUNAL PLENO<br>JUNHO DE 2013<br>Movimentação de processos | Remanescentes do mês anterior | ENTRADAS               |                  |       | SAÍDAS             |                                   |       | Pendentes de apreciação |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------|-------|--------------------|-----------------------------------|-------|-------------------------|
|                                                              |                               | Distribuídos em Sessão | Outros recebidos | TOTAL | Incluídos em pauta | Encaminhados com/sem manifestação | TOTAL |                         |
| Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque                  | 4                             | 3                      | 50               | 53    | 10                 | 42                                | 52    | 5                       |
| Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral                          | 133                           | 9                      | 45               | 54    | 12                 | 37                                | 49    | 138                     |
| Cons. Raimundo José Michiles                                 | 204                           | 43                     | 54               | 97    | 32                 | 94                                | 126   | 175                     |
| Cons. Julio Assis Correa Pinheiro                            | 138                           | 13                     | 80               | 93    | 29                 | 60                                | 89    | 142                     |
| Cons. Josué Cláudio de Souza Filho                           | 14*                           | 9                      | 21               | 30    | 8                  | 33                                | 41    | 3                       |
| Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior                     | 52                            | 7                      | 41               | 48    | 27                 | 34                                | 61    | 39                      |
| Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos                 | 50                            | 6                      | 58               | 64    | 36                 | 41                                | 77    | 37                      |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pag. 15

|                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Aud. Mário José de Moraes Costa Filho | 33         | 4          | 59         | 63         | 27         | 56         | 83         | 13         |
| Aud. Alípio Reis Firmo Filho          | 87         | 16         | 32         | 48         | 30         | 48         | 78         | 57         |
| <b>TOTAIS</b>                         | <b>715</b> | <b>110</b> | <b>440</b> | <b>550</b> | <b>211</b> | <b>445</b> | <b>656</b> | <b>609</b> |

OBS.\* O Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho retificou a estatística apresentada no mês de maio, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "6" para "14".

| PRIMEIRA<br>CÂMARA<br>JUNHO DE 2013<br>Movimentação de<br>processos | Remanescentes<br>do mês<br>anterior | ENTRADAS                  |                     |            | SAÍDAS                |                                         |            | Pendentes de<br>apreciação |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|------------|-----------------------|-----------------------------------------|------------|----------------------------|
|                                                                     |                                     | Distribuídos em<br>Sessão | Outros<br>recebidos | TOTAL      | Incluídos<br>em pauta | Encaminhados<br>com/sem<br>manifestação | TOTAL      |                            |
| Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)                           | 590                                 | 124                       | 88                  | 212        | 205                   | 79                                      | 284        | 518                        |
| Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro                                   | 53                                  | 79                        | 23                  | 102        | 61                    | 2                                       | 63         | 92                         |
| Cons. Josué Cláudio de Souza Filho                                  | 0                                   | 123                       | 15                  | 138        | 108                   | 30                                      | 138        | 0                          |
| Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos                        | 71                                  | 16                        | 161                 | 177        | 157                   | 58                                      | 215        | 33                         |
| Aud. Mário José de Moraes Costa Filho                               | 3                                   | 0                         | 7                   | 7          | 2                     | 8                                       | 10         | 0                          |
| Aud. Alípio Reis Firmo Filho                                        | 0                                   | 0                         | 0                   | 0          | 0                     | 0                                       | 0          | 0                          |
| <b>TOTAIS</b>                                                       | <b>717</b>                          | <b>342</b>                | <b>294</b>          | <b>636</b> | <b>533</b>            | <b>177</b>                              | <b>710</b> | <b>643</b>                 |

| SEGUNDA<br>CÂMARA<br>JUNHO DE 2013<br>Movimentação de<br>processos | Remanescentes<br>do mês<br>anterior | ENTRADAS                  |                     |       | SAÍDAS                |                                         |       | Pendentes de<br>apreciação |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|-------|-----------------------|-----------------------------------------|-------|----------------------------|
|                                                                    |                                     | Distribuídos em<br>Sessão | Outros<br>recebidos | TOTAL | Incluídos<br>em pauta | Encaminhados<br>com/sem<br>manifestação | TOTAL |                            |
| Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral (Presidente)                   | 30                                  | 156                       | 40                  | 196   | 73                    | 86                                      | 159   | 67                         |
| Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque                        | 42                                  | 87                        | 26                  | 113   | 91                    | 54                                      | 145   | 10                         |
| Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior                           | 106                                 | 98                        | 60                  | 158   | 93                    | 58                                      | 151   | 113                        |
| Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos                       | 0                                   | 0                         | 0                   | 0     | 0                     | 0                                       | 0     | 0                          |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 8 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 682, Pag. 16

|                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |
|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Aud. Mário José de Moraes Costa Filho | 2          | 0          | 33         | 33         | 6          | 25         | 31         | 4          |
| Aud. Alípio Reis Firmo Filho          | 30         | 154        | 20         | 174        | 106        | 29         | 135        | 69         |
| <b>TOTAIS</b>                         | <b>210</b> | <b>495</b> | <b>179</b> | <b>674</b> | <b>369</b> | <b>252</b> | <b>621</b> | <b>263</b> |

| SEGUNDA<br>CÂMARA<br>JUNHO DE 2013<br>Movimentação de<br>processos | Remanescentes<br>do mês<br>anterior | ENTRADAS                  |                     |            | SAÍDAS                |                                         |            | Pendentes de<br>apreciação |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|------------|-----------------------|-----------------------------------------|------------|----------------------------|
|                                                                    |                                     | Distribuídos em<br>Sessão | Outros<br>recebidos | TOTAL      | Incluídos<br>em pauta | Encaminhados<br>com/sem<br>manifestação | TOTAL      |                            |
| Cons. Antônio Júlio<br>Bernardo Cabral<br>(Presidente)             | 30                                  | 156                       | 40                  | 196        | 73                    | 86                                      | 159        | 67                         |
| Cons. Lúcio Albuquerque<br>de Lima Albuquerque                     | 42                                  | 87                        | 26                  | 113        | 91                    | 54                                      | 145        | 10                         |
| Cons. Ari Jorge Moutinho<br>da Costa Junior                        | 106                                 | 98                        | 60                  | 158        | 93                    | 58                                      | 151        | 113                        |
| Aud. Yara Amazônia Lins<br>Rodrigues dos Santos                    | 0                                   | 0                         | 0                   | 0          | 0                     | 0                                       | 0          | 0                          |
| Aud. Mário José de Moraes<br>Costa Filho                           | 2                                   | 0                         | 33                  | 33         | 6                     | 25                                      | 31         | 4                          |
| Aud. Alípio Reis Firmo Filho                                       | 30                                  | 154                       | 20                  | 174        | 106                   | 29                                      | 135        | 69                         |
| <b>TOTAIS</b>                                                      | <b>210</b>                          | <b>495</b>                | <b>179</b>          | <b>674</b> | <b>369</b>            | <b>252</b>                              | <b>621</b> | <b>263</b>                 |



**Escola de Contas Públicas**  
Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor  
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100